

Deliberação n.º 73/Eleições Legislativas/2021

Plenário de 26 março de 2021

Assunto: Queixa do Partido Social Democrático, PSD, contra o Jornalista Marco Rocha.

A Comissão Nacional de Eleições registou sob o n.º 232/2021 uma queixa do Partido Social Democrático, PSD, contra o Jornalista Marco Rocha da Televisão de Cabo Verde, TCV, alegando *abuso de funções, art 309º do CE, violação do dever de neutralidade e imparcialidade, utilização indevida do nome do PSD, art. 291º do CE, artifício fraudulento sobre o eleitor, denuncia caluniosa, art. 278º, e requer a Comissão Nacional de Eleições que pela perigosidade da situação, que o funcionário seja, em providencia cautelar, suspenso das suas funções até que o competente tribunal decida a queixa.*

Em concreto o Partido afirma o seguinte: *“O Sr. Marcos Rocha no debate realizada na TCV no dia 21 de março de 2021, imputou ao PSD um facto que consideramos ser calunioso, (...) quando afirmou que o PSD não esteve presente no debate por não ter participado nas reuniões que antecederam o DEBATE”. (...).*

Analisado o teor da queixa, e ouvidos os representantes dos partidos políticos e assessores presentes, os membros deliberaram por unanimidade dos presentes o seguinte:

O Jornalista Marcos Rocha, no âmbito das suas funções esta adstrito aos princípios de neutralidade e imparcialidade previsto no código eleitoral, pelo que, durante o debate, devia abster-se dos comentários relativo às eventuais razões da ausência do Partido PSD no primeiro debate realizado no dia 21 de março, organizado pela Televisão e Radio de Cabo Verde.

O queixoso alega que os comentários tecidos pelo Jornalista Marcos Rocha, além de não serem verdadeiros, são ofensivos e prejudicaram o partido PSD, que é concorrente às eleições legislativas de 18 de abril de 2021, beneficiando os demais partidos políticos presentes no debate, violando o jornalista, enquanto servidor público o estatuído no n.º 2 do art.º.97º do CE, que impõe que os funcionários públicos no exercício das funções não



devem praticar atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente a eleição, em detrimento ou vantagem de outros.

A violação do dever de neutralidade e imparcialidade é sancionada à título de crime eleitoral, nos termos do art.º 290º do CE, competindo a sua apreciação ao Ministério Público.

A classificação e os impactos dos comentários do jornalista em relação ao partido PSD durante o debate em referencia podendo potencialmente ser lesivo aos interesses e direitos ao bom nome, imagem e outros direitos legalmente protegidos precisam ser averiguados e, tendo em conta que a violação dos deveres da neutralidade e demais fatos imputados ao jornalista no exercício de funções são sancionadas a nível criminal, os membros deliberam por unanimidade, remeter a queixa ao Ministério Público, para averiguação dos fatos alegados na queixa e responsabilização criminal, que couber, em cumprimento da norma prevista na al. l) do art. 18º do CE.

Notifique-se

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz António Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira